



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00050, de 8 de março de 2017.

Instaura Inspeção Extraordinária para análise da atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas nos processos e procedimentos ajuizados ou instaurados contra seus Membros.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 69 do RICNMP – alterada pela Emenda Regimental n.º 9, de 26 de Julho de 2016, *in verbis*: “A Corregedoria Nacional poderá realizar inspeções para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências dos serviços do Ministério Público, bem como de seus serviços auxiliares”;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a eficiência e regularidade das unidades do Ministério Público brasileiro no que tange à atuação nas ações e procedimentos ajuizados ou instaurados contra seus Membros.

CONSIDERANDO que tramita na Corregedoria Nacional o Procedimento de acompanhamento e monitoramento das ações civis de perda do cargo e cassação de aposentadoria contra Membros do MPAM, tombado sob o número 0.00.002.001603/2016-84, no bojo do qual foram identificados indícios de atuação deficitária do MPAM, nos termos dos relatórios constantes nos fólios às fls. 32/40 e 103/108, demandando análise pormenorizada de tais fatos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

RESOLVE:

1. Instaurar **Inspeção Extraordinária para análise de suposta atuação deficitária do Ministério Público do Estado do Amazonas nos processos e procedimentos ajuizados ou instaurados contra seus Membros**, cujos trabalhos serão realizados no período de **03 a 05 de abril de 2017, das 08h00 às 14h00, para análise dos autos judiciais nas dependências do Poder Judiciário local, bem como das 08h00 às 18h00, para análise dos procedimentos extrajudiciais ministeriais nas dependências do MPAM.**

2. Designar os seguintes Membros Auxiliares: **Mariano Paganini Lauria**, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e **Renee do Ó de Souza**, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, para procederem aos trabalhos.

3. Determinar que sejam oficiados aos Senhores Corregedor-Geral do Ministério Público do Amazonas e Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, informando-os da Inspeção e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiado ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas solicitando a especial gentileza de disponibilizar os autos das ações encaminhadas na lista anexa, em sala nas dependências do Tribunal de Justiça para análise pela equipe de Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional, durante o horário de expediente daquela Egrégia Corte, nas datas aprazadas para a realização da Inspeção, bem como, se possível, viabilizar *scanner* para digitalização de peças, se necessário.

5. Oficiar ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Amazonas requisitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, relação completa de todos os procedimentos extrajudiciais ministeriais de investigação de atos de improbidade administrativa instaurados contra membros no âmbito do MPAM, ativos e arquivados nos últimos 5 (cinco) anos. Ademais, requisito, ainda, a disponibilização dos respectivos autos em sala nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça para análise pela equipe de Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional, nas datas e horários aprazados para a realização da Inspeção, bem como providenciar *scanner* para digitalização de peças, se necessário.

6. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Corregedor Nacional do Ministério Público